



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1523 - Novembro/2025
Resoluções - Nº 368 a 371/2025
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 10 de novembro de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 368, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta as normas que definem as atribuições e a estrutura administrativa da Casa Estudantil de Trânsito da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.049328/2025-02 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CASA ESTUDANTIL DE TRÂNSITO E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Regimento que fixa as finalidades, estrutura administrativa e o funcionamento da Casa Estudantil de Trânsito da Universidade Federal do Piauí (CET-UFPI), promovendo a inclusão social e a permanência acadêmica de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Da Casa Estudantil de Trânsito da Universidade Federal do Piauí:

I - a Casa Estudantil de Trânsito constitui-se num ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados para acolher discentes de graduação, pós-graduação e demais discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, com caráter provisório.

Parágrafo único. A Casa Estudantil de Trânsito será destinada prioritariamente e com exclusividade às/aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo/Centro de Ciências da Educação (CCE) durante o Tempo Universidade e outras atividades presenciais constantes no calendário do Curso de cada Semestre Letivo. Para as/os demais estudantes, o acesso será por tempo previamente determinado, preferencialmente para participação em eventos acadêmicos, esportivos e culturais, sem caracterizar moradia permanente.

Art. 3º A Casa Estudantil de Trânsito tem como objetivos:

I - acolher, desde que atendidos os critérios de admissão e período de permanência, discentes universitário/as de graduação e pós-graduação da UFPI e de outras IES públicas e, prioritariamente, a/os discentes da Licenciatura em Educação do Campo - LEDOC/CCE da UFPI, no tempo universidade;

II - propiciar o exercício da cidadania e espaço de convivência interpessoal, agregando valores à vida acadêmica e pessoal, além de promover a saúde mental e o bem-estar dos discentes.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CASA ESTUDANTIL DE TRÂNSITO

Art. 4º A Casa Estudantil de Trânsito é administrada pela UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 5º A PRAEC terá a gestão da Casa Estudantil de Trânsito, abrangendo as etapas de planejamento, seleção, acompanhamento, supervisão e avaliação, e deverá estabelecer um comitê de gestão da Casa Estudantil, envolvendo estudantes para contribuir na tomada de decisões.

Parágrafo único. Compete, de forma solidária, à PRAEC, à Prefeitura Universitária (PREUNI) e à Pró-reitoria de Administração (PRAD) a responsabilidade pela conservação e manutenção da estrutura física da Casa Estudantil de Trânsito, bem como a responsabilidade e garantia da segurança do/as estudantes e dos bens patrimoniais da Instituição.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições referentes à Casa Estudantil de Trânsito, compete à PRAEC:

I - propor à Reitoria diretrizes e projetos para um funcionamento satisfatório;

II - realizar a reserva de vagas para os/as discentes;

III - efetuar supervisão administrativa periódica, visando ao bem-estar do/as estudantes, à manutenção da ordem e à garantia do bom funcionamento;

IV - acionar a PREUNI e a PRAD para a realização de vistorias técnicas nas instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e de mobiliário, conforme demanda e disponibilidade da equipe técnica da UFPI; e

V - prestar orientação e informações sobre o uso do espaço.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA CASA ESTUDANTIL DE TRÂNSITO

Art. 7º A quem se destina:

I - prioritariamente, ao/às discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC/CCE) durante o Tempo Universidade e outras atividades presenciais constantes no calendário acadêmico do Semestre Letivo do Curso;

II - discentes da graduação e pós-graduação de todos os *Campi* da Universidade Federal do Piauí e discentes de outras IES públicas, garantindo que a seleção seja inclusiva e não discriminatória.

Art. 8º Do procedimento para realizar reservas:

I - a coordenação da Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), anualmente, deverá PRÉ-AGENDAR o período destinado durante o Tempo Universidade, de acordo com o calendário acadêmico do curso;

II - caberá à coordenação da LEDOC a responsabilidade de informar o período que está

pleiteando, quantidades de vagas, horários de chegada e de saída do/as estudantes;

III - a solicitação do espaço deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à PRAEC, via *e-mail* ou pelos meios formais de comunicação da UFPI.

Art. 9º Enxoval do discente:

I - é de inteira responsabilidade do/a discente levar para seu uso pessoal: roupa de cama, travesseiros, toalha de banho/rosto, material de higiene pessoal, prato, copo/caneca, talheres;

II - é de responsabilidade do/a discente acolhido/a a organização e limpeza do banheiro e do quarto em que se encontra, com o/as demais discentes do mesmo quarto.

Art. 10. Alimentação do/as Estudantes da LEDOC:

I - discentes da LEDOC, em dias úteis, terão acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) para café da manhã, almoço e jantar, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de funcionamento dos RUs;

II - e, aos finais de semana e feriados, receberão quentinhas e/ou gêneros alimentícios;

III - o café da manhã para os/as discentes da LEDOC, nos finais de semana, é de responsabilidade de cada discente. O restaurante universitário irá fornecer os mantimentos para que os/as próprios estudantes preparem.

Parágrafo único. Nas datas em que haja a necessidade de fechamento do RU, serão enviados os gêneros alimentícios ao/às discentes para que preparem suas refeições.

Art. 11. Para permanecer na Casa, o/a discente da LEDOC tem que estar matriculado/a no semestre letivo vigente e estar na lista enviada pela Coordenação do Curso para a PRAEC, pelos meios formais de comunicação da UFPI, assegurando que todos os critérios de permanência sejam claramente comunicados e compreendidos.

Art. 12. Será vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de terceiro/as, de familiares, inclusive filho/as.

Parágrafo único. Havendo demanda maior que a capacidade de atendimento, serão utilizados critérios de seleção, considerando a vulnerabilidade socioeconômica e o município de residência do(a) estudante, priorizando aquele(a)s que morem a mais de 50 km de Teresina.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS USUÁRIAS

Art. 13. São direitos das pessoas discentes:

I - residir, frequentar e usar as dependências da Casa;

II - receber tratamento em igualdade de condições. A equidade de condições deve considerar as necessidades específicas do estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial);

III - exercer direito de defesa, se acusado de descumprimento deste Regimento;

IV - chegar ou sair conforme horários definidos por este regimento (durante a permanência na Casa adentrar no máximo até às 22h e saída a partir das 7h);

V - no período em que não houver expediente na UFPI, o ingresso ou reingresso da pessoa discente na Casa será registrado pela vigilância, para controle da segurança;



VI - dispor de condições e alimentação dignos;

VII - em situações de urgência ou necessidade, contar com o auxílio da vigilância nas dependências da Casa, respeitando a disponibilidade do serviço, a natureza da demanda e suas competências;

VIII - emitir opiniões e sugestões sobre o funcionamento da Casa;

IX - o/a estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial) deve ter acesso à estrutura física e mobiliário adequado à sua necessidade; e

X - o/a estudante que sentir necessidade, poderá buscar apoio dos Serviços da UFPI conforme a natureza da situação.

Art. 14. São deveres das pessoas discentes que utilizam a Casa Estudantil de Trânsito:

I - conhecer e comprometer-se com o cumprimento deste Regimento, mediante assinatura de Termo de Compromisso;

II - zelar pela conservação do patrimônio material e pela higiene das dependências da Casa Estudantil de Trânsito, incluindo seus objetos pessoais e os ambientes compartilhados;

III - responsabilizar-se pela guarda de objetos pessoais e de valor;

IV - preservar as instalações (elétricas, hidráulicas), móveis, equipamentos e eletrodomésticos, mantendo-os em perfeito estado de conservação para evitar danos à instituição, aos bens ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento e demais sanções cabíveis;

V - desligar luzes e aparelhos eletrônicos ao sair de qualquer cômodo, evitando desperdícios e observando as medidas disciplinares previstas neste Regimento;

VI - abster-se de instalar ou utilizar máquinas e equipamentos que possam comprometer a saúde, segurança, integridade física ou tranquilidade das demais pessoas, sob pena de desligamento do benefício;

VII - assegurar a integridade de todos os equipamentos, móveis e utensílios dispostos na Casa Estudantil de Trânsito;

VIII - manter um comportamento ético e condizente com os bons costumes;

IX - tratar com respeito e gentileza as demais pessoas usuárias, as servidoras e os servidores, e as pessoas funcionárias terceirizadas, evitando qualquer ação que perturbe a harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício;

X - cultivar um ambiente de convivência respeitoso e honesto com as pessoas colegas de quarto;

XI - colaborar com as iniciativas de limpeza coletiva organizadas pela pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito;

XII - observar o horário de silêncio (das 22h00 às 06h00) e não gerar perturbações de ordem ou silêncio nos demais horários;

XIII - apresentar a identificação de pessoa discente da Casa Estudantil de Trânsito quando solicitada;

XIV - comunicar imediatamente à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito qualquer irregularidade constatada ou presenciada em suas dependências;

XV - informar e justificar, por escrito, à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito e à coordenação do Curso LEDOC, via protocolo da UFPI, sobre afastamentos durante o período letivo;

XVI - solicitar a identificação de qualquer pessoa estranha que esteja nas dependências da Casa Estudantil de Trânsito sem acompanhamento de outras pessoas discentes, e reportar a situação imediatamente à segurança;

XVII - assumir a responsabilidade por todos os eventos ocorridos nas dependências do seu dormitório;

XVIII - indenizar a UFPI por danos e prejuízos materiais e morais causados no interior da Casa Estudantil de Trânsito, sem prejuízo da apuração de responsabilidades via sindicância ou outros processos previstos na UFPI ou em normas federais;

XIX - não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências ou entorno da Casa Estudantil de Trânsito. Para os fins deste Regimento, "entorno" abrange qualquer espaço dentro da UFPI;

XX - abster-se de consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas ilícitas nas dependências da Casa Estudantil de Trânsito ou em qualquer área do *Campus* da UFPI;

XXI - utilizar os computadores da UFPI de forma adequada, evitando o acesso a sites não permitidos (como conteúdo pornográfico), e não destiná-los a jogos ou atividades que impeçam ou dificultem o uso para fins de estudo por outras pessoas usuárias, sob pena de sanções regimentais;

XXII - evitar a prática de atos obscenos nas áreas comuns da Casa Estudantil de Trânsito e nos dormitórios, que desrespeitem ou causem constrangimento às demais pessoas discentes;

XXIII - contribuir para o bom andamento da Casa Estudantil de Trânsito;

XXIV - participar das reuniões convocadas para o bom funcionamento da Casa Estudantil de Trânsito;

XXV - impedir que pessoas não vinculadas à Casa Estudantil de Trânsito pernoitem, realizem refeições ou utilizem equipamentos, móveis ou utensílios como se fossem pessoas discentes acolhidas;

XXVI - atender às solicitações da Vigilância no exercício de suas funções;

XXVII - receber as notificações emitidas pela pessoa responsável ou por setores da UFPI;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, reportando imediatamente à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito qualquer desrespeito ou descumprimento das regras aqui estabelecidas;

XXIX - atender aos critérios de permanência estabelecidos pelos Serviços da UFPI;

XXX - comparecer às convocações da UFPI ou de seus setores (por telefone, *e-mail* ou outro meio), sob pena de incorrer em penalidades regimentais; e

XXXI - manter seus dados cadastrais (telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou pós-graduação) atualizados, informando as mudanças à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito para fins de contato.

Parágrafo único. Os discentes que fazem uso de medicações de controle especial estão autorizados a fazê-lo, desde que apresentem uma cópia da receita médica atualizada correspondente à PRAEC, e resguarde a medicação em um local apropriado, evitando a exposição pública. Em caso de fiscalização, é importante que os alunos tenham em mãos a documentação necessária para comprovar a legalidade do uso da medicação.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 15. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e às pessoas discentes e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 16. A orientação disciplinar realizada junto à pessoa discente pelo responsável pela Casa é a notificação escrita, quando aquela ferir e/ou deixar de cumprir qualquer regra de boa convivência e/ou atividade/atribuição, enviada cópia para a Coordenação do Curso LEDOC para ciência e providências.

Parágrafo único. A pessoa discente que não corrigir sua conduta indisciplinada nos termos do *caput* terá o fato comunicado à Coordenação do Curso no qual está vinculada para providências disciplinares.

Art. 17. As sanções disciplinares, aplicáveis às pessoas discentes pelo responsável pela Casa, são as seguintes:

I - advertência escrita, sendo que na 3ª advertência escrita será realizado o desligamento sumário da pessoa discente;

Parágrafo único. Em se tratando de reincidência de conduta indisciplinar por mesmo motivo, a pessoa discente receberá a 2ª advertência e será desligada sumariamente.

II - desligamento da Casa de Trânsito UFPI.

Art. 18. As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I - advertência escrita:

- a) pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Casa;
- b) pela quebra de clima de respeito e honestidade no relacionamento com as demais pessoas;
- c) por violação do horário de silêncio estipulado das 22:00 às 06:00, inclusive manter a paz e tranquilidade nos demais horários;
- d) por perturbação da ordem no recinto da Casa;
- e) por desrespeito, inclusive agressão verbal à membros da Casa, a servidores/as da UFPI ou a funcionários(as) terceirizados(as);
- f) por postagem indevida/desrespeitosa em redes sociais que firam o patrimônio moral da UFPI, de seus servidores ou de outras pessoas discentes; e
- g) por depredação do patrimônio. Neste caso, além da advertência, a pessoa discente será responsabilizada pelos danos provocados, devendo ressarcir a UFPI do prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos por lei e/ou regulamentação interna desta Instituição, podendo responder à Polícia Federal;

II - desligamento:

- a) por reincidência nas condutas descritas no inciso I deste artigo, observando-se o disposto no art. 17;
- b) por violação da integridade moral de membro da Casa, em virtude de práticas discriminatórias relativas à raça, sexo, religião, pessoa com deficiência e outros;
- c) por agressão física a membro, a outra pessoa acolhida, a servidor ou funcionário



terceirizado;

d) por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou de outrem, de patrimônio coletivo da Casa, ou objetos pertencentes a outras pessoas acolhidas;

e) por permitir a hospedagem de pessoas não vinculadas à Casa, conforme descrito neste Regimento;

f) por uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas ou entorpecentes nas dependências internas e no entorno da Casa ou da UFPI, ressalvadas as medicações de controle especial autorizadas mediante receita médica. É proibido à pessoa discente da Casa consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas ilícitas nas suas dependências;

g) por depredação intencional das instalações elétricas, hidráulicas, predial, de todos os móveis e eletrodomésticos da Casa;

h) é proibido à pessoa estudante da Casa armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física das demais pessoas discentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais, ou situações indevidas;

i) é proibido à pessoa estudante da Casa o uso indevido do botijão de gás e do fogão. A pessoa discente é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes;

j) é proibido à pessoa estudante da Casa portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado;

k) é proibido realizar festas ou evento similar nas dependências da Casa, em torno ou dependências da UFPI, sem prévia autorização pela PRAEC.

Parágrafo único. Toda advertência escrita poderá resultar em Termo de Ajuste de Conduta para a pessoa discente, enviado cópia ao/à Coordenador/a do Curso para providências.

Art. 19. A pessoa discente sujeita à penalidade máxima (desligamento) deverá retirar-se da Casa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 20. Todas as penalidades aplicadas às pessoas discentes da Casa deverão ser registradas pelo/a responsável e encaminhada cópia ao/à coordenador/a do curso no qual a pessoa estudante está vinculada para ciência e providências.

Art. 21. Todos os casos envolvendo disciplina da pessoa estudante beneficiária da Casa deverão ser analisados e deliberados por Comissão Consultiva e Disciplinar da Casa, que deverá incluir representantes discentes para assegurar a transparência e a representatividade.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO CONSULTIVA E DISCIPLINAR

Art. 22. A Comissão Consultiva e Disciplinar terá as seguintes atribuições:

I - analisar casos envolvendo disciplina de aluno/as beneficiário/as da Casa de Trânsito UFPI, conforme o Regimento do mesmo, emitindo parecer decisivo sobre advertência, desligamento, ajuste de conduta, isenções e outros casos omissos;

II - realizar estudo sobre o Regimento da Casa, propondo alterações para adequações necessárias ao seu melhor funcionamento; e

III - propor sugestões para melhorias administrativas para favorecer a melhor convivência,

funcionamento e segurança na Casa.

Art. 23. A Comissão Consultiva e Disciplinar será composta por Servidore/as, nomeada via Portaria da PRAEC.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É de responsabilidade da família da pessoa estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Casa. A pessoa discente deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, a pessoa discente e/ou sua família deverá atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da UFPI e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI.

Art. 25. A área interna reservada ao estacionamento da Casa será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros).

Art. 26. A pessoa discente contemplada com o benefício da Casa poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido.

Art. 27. Na Casa existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todas as pessoas discentes para o seu melhor funcionamento. Portanto, a pessoa discente beneficiada, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas neste Regimento.

Art. 28. Os quartos são ambientes destinados exclusivamente para as pessoas discentes, sendo proibida a permanência de visitas nos quartos.

Art. 29. O horário permitido para visitas é o das 08h às 22h.

§ 1º O controle de visitas será feito em planilha própria a ser fornecida pela PRAEC, sendo obrigatório o seu preenchimento e assinatura pela pessoa discente para dar acesso ao seu visitante.

§ 2º A pessoa visitante só poderá ter acesso a Casa mediante presença e acompanhamento da pessoa discente que lhe der acesso, bem como deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 3º A pessoa discente é corresponsável por todos os atos do seu visitante, não isentando o visitante das medidas cabíveis.

§ 4º Visitante menor de 18 anos deve apresentar documento de identificação com foto e estar acompanhada da pessoa discente e dos pais ou responsável, que também deverá apresentar documento de identificação para comprovação do vínculo.

Art. 30. A Divisão de Vigilância tem autonomia de acesso às dependências da Casa Estudantil de Trânsito UFPI para rondas de rotina visando a segurança e bem-estar do público universitário, bem como das pessoas discentes acolhidas. Em quartos femininos, a vigilância deverá ser realizada por servidoras mulheres.

Parágrafo único. O acesso é limitado, primariamente, aos espaços comuns e coletivos como terreno, cozinha, salas de estudos, laboratórios de informática, salas em geral etc. Sendo vedado o



acesso aos quartos das pessoas discentes, exceto em casos para resguardar o patrimônio, a segurança das pessoas discentes ou a pedido da PRAEC.

Art. 31. Não é permitido criar ou abrigar animais de estimação, ou silvestres nas dependências do Espaço de Acolhimento Provisório.

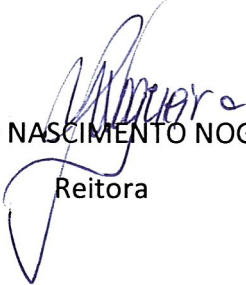
Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI nº 191, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 369, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta normas sobre a concessão de bolsas a servidores, discentes e colaboradores externos para a participação em projetos celebrados por meio de acordos, convênios, contratos e instrumentos correlatos no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.042819/2024-81 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado as normas de concessão de bolsas para a participação de servidores em programas e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. Os programas e/ou projetos celebrados por meio de acordos, convênios, contratos e instrumentos correlatos entre a UFPI e as Fundações de Apoio e/ou com outros agentes financiadores deverão ter objetos específicos, caráter eventual e prazo determinado, conforme estabelecidos nos termos da Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFPI

Art. 2º A UFPI poderá autorizar a participação de servidores, discentes e colaboradores externos, em programas e/ou projetos apoiados por fundação de apoio e/ou por outros agentes financiadores.

Art. 3º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional que se prestem as finalidades, as características e aos objetivos da UFPI, conforme sua missão institucional e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos da UFPI.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no Art. 3º desta Resolução os servidores,

estudantes e colaboradores externos, segmentados conforme segue:

- I. Servidores docentes e técnicos administrativos da UFPI, em efetivo exercício;
- II. Discentes, com matrícula ativa e cursando pelo menos um componente curricular, em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, tecnólogos, graduação ou pós-graduação;
- III. Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional, estadual, distrital ou municipal, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa;
- IV. Colaboradores externos a UFPI, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a um projeto específico ou programa institucional.

Art. 5º A Fundação de Apoio, contratada para fins de gestão administrativa e financeira de programas e/ou projetos, poderá conceder a servidores docentes ou técnico-administrativos, discentes e colaboradores externos, bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS DA UFPI

Art. 6º As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 7º As bolsas previstas nesta Resolução serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que, seguindo os trâmites regulamentares e mediante os cadastros exigidos, estejam devidamente institucionalizados na UFPI.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio da Fundação de Apoio.

Art. 8º A concessão de bolsas a servidores docentes ou técnico administrativos da UFPI, vinculada ao programa ou projeto aprovado e financiado por órgãos competentes, deverá ser encaminhada para ciência da chefia da unidade de lotação ao qual estiverem vinculados, cuja participação deve ocorrer sem prejuízos de suas atribuições funcionais de acordo com art. 3º da Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

§ 1º A participação de docentes será realizada sem prejuízo de suas atividades acadêmicas e funcionais, não podendo sua carga horária ser computada para fins de redução de carga horária docente em sala de aula, conforme Resolução CONSUN/UFPI nº 042/2018 e suas atualizações.

§ 2º O docente em regime de dedicação exclusiva deverá declarar que sua carga horária no projeto está em conformidade com o art. 21º da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Não poderá ser concedido bolsas aos servidores afastados ou cedidos, conforme



regulamentação interna da UFPI.

§4º A participação de servidores técnico-administrativos não pode comprometer a carga horária destinada a suas atividades funcionais.

§ 5º Em conformidade com a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, os servidores técnico administrativos em educação passam a ter acesso às bolsas em igualdade de condições com estudantes, professores e colaboradores externos;

§ 6º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 9º O servidor poderá coordenar, simultaneamente, até o limite máximo de 2 (dois) projetos, financiados por agências de fomento e/ou no âmbito dos contratos ou convênios.

Parágrafo único. As bolsas destinadas a Coordenação são de exclusividade dos servidores da Universidade Federal do Piauí.

Art. 10 A concessão de bolsas a servidores está condicionada a apresentação do Termo Individual de Participação em Projeto, conforme disposto no Anexo I, que deve integrar ao processo referente ao convênio ou contrato firmado entre a UFPI e a Fundação de Apoio. Nesse termo, o servidor deve:

I. indicar o valor e a duração da bolsa, que não pode ultrapassar o período de vigência do convênio ou contrato;

II. comprometer-se a realizar as atividades inerentes ao projeto sem interferir em suas obrigações junto a UFPI, podendo a chefia solicitar a suspensão das bolsas, em caso de comprovação de prejuízos às atividades funcionais; e

III. declarar que sua atuação no projeto está em conformidade com seu regime de trabalho, e que a carga horária prevista e a remuneração total respeitam os limites estabelecidos na legislação e na presente Resolução;

IV. constar ciência da chefia imediata.

Art. 11 A participação de servidores em projetos previstos na presente Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e as bolsas concedidas são caracterizadas como doação, não tendo incidência de tributos, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no item XXVI do Art. 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110 de 2022.

Art. 12 Os servidores que exercem cargo de direção (CD) poderão coordenar ou participar de projetos desde que haja compatibilidade de carga horária e atendimento às resoluções vigentes, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor docente que exercer cargo de direção ou função de confiança em nível de (CD) tiver solicitado dispensa das atividades docente para o exercício da função de confiança não poderá participar de projetos previstos nesta Resolução.

Art. 13 O servidor aposentado da UFPI poderá ser beneficiário de bolsas de projetos apoiados pela Fundação de Apoio, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 São requisitos para concessão de bolsas:

I. não estar na qualidade de sócio acionista, cotista ou comanditário da entidade financiadora, nos casos da sociedade privada;

II. atender aos incisos I, ou II, ou III ou IV do Art. 4º desta Resolução;

III. atender ao paragrafo único do Art. 12º;

Art. 15 Não poderá haver recebimento simultâneo e cumulativo de bolsas no mesmo acordo,

convênio, contrato e instrumento correlato.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 16 As bolsas referentes à participação de servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação no âmbito da UFPI, deverão ter seus valores estabelecidos conforme orçamento do projeto e utilizando como referência, os valores das bolsas concedidas pelas agências oficiais, de acordo com a natureza do projeto, sua complexidade e compatibilidade com a qualificação do beneficiário;

Art. 17 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor com recursos do poder público não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do §4º do art. 7º do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso de recebimento de valores superiores aos limites, as reposições e indenizações ao erário ocorrerão mediante pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas atualizações.

Art. 18 O limite mínimo dos valores das bolsas previstos, poderão ser ajustados conforme disponibilidade orçamentária do programa ou projeto vinculado, desde que:

- I. Atendam ao Art. 17º;
- II. O bolsista esteja ciente e de acordo com a redução;
- III. Seja registrado e assinado no Termo Individual de Participação em Projeto.

CAPÍTULO IV

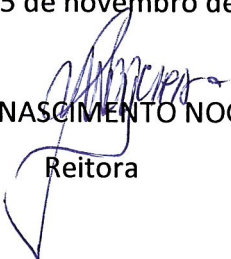
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 Os projetos ou programas acadêmicos oriundos de acordos, convênios, contratos e instrumentos correlatos que ainda não foram executados deverão enquadrar-se ao que determina esta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo CONSUN/UFPI ou em resoluções complementares.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora

ANEXO I
TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
Matrícula SIAPE nº _____, servidor(a) lotado no(a) _____
_____, solicito ciência para participação no projeto acadêmico _____.

Declaro que minha atuação no projeto está em conformidade com meu regime de trabalho, respeitando os limites de carga horária estabelecidos, e que as atividades serão desenvolvidas, sem interferir nas obrigações junto a UFPI, no período previsto de _____ a _____, com percepção de bolsa no valor de _____.

Declaro ainda que obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFPI, bem como, não percebo quantia mensal superior aos limites estabelecidos na legislação e na Resolução CONSUN/UFPI Nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO] /2025, devendo restituir ao erário eventuais valores excedentes, conforme o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990.

Teresina, _____ de _____ de _____

(bolsista)

Nestes termos, manifesto ciência.

(chefia imediata)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 370, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CONSUN/UFPI nº 324/2025, de 25 de junho de 2025, que regulamenta a eleição para escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.041027/2025-59 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º A Resolução CONSUN/UFPI nº 324/2025, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º

§ 1º Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão, como efetivo exercício, os afastamentos e licenças de servidores, em virtude de:

I - Casamento;

II - Luto;

III - Doação de sangue e alistamento como votante na forma da Lei;

IV - Férias;

V - Júri e outros serviços obrigatório por Lei;

VI - Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII - Deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII - Licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da Lei, com remuneração;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade e capacitação;

- f) para desempenho de mandato classista, na forma da Lei, e;
- g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.

§ 2º O direito ao voto será estendido aos membros do corpo docente que, embora não estejam lotados na coordenação do curso, estejam ministrando disciplinas do curso no semestre letivo corrente. A extensão do direito de voto se aplica inclusive a docentes vinculados a outras coordenações do mesmo Colégio e pertencentes ao mesmo eixo de formação.

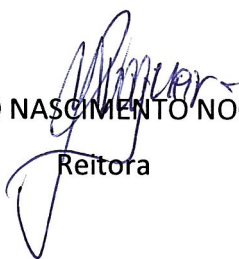
§ 3º O direito ao voto também será estendido aos membros do corpo técnico administrativo que, embora não estejam lotados na coordenação do curso, atuem diretamente na organização e gestão de atividades curriculares do curso no semestre letivo corrente. A extensão do direito de voto se aplica inclusive a técnicos vinculados a outras coordenações do mesmo Colégio e pertencentes ao mesmo eixo de formação.

Art.7º.....
.....

Parágrafo único. Caso não haja docente que atenda ao caput do artigo, excepcionalmente, docentes lotados em outras coordenações do mesmo Colégio, mas que estejam ministrando disciplinas do curso no semestre letivo corrente e que pertençam ao mesmo eixo de formação, poderão concorrer aos cargos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a)."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 371, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no
Uso de Animais – CEUA, do Campus Amílcar Ferreira
Sobral.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*,
inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.053500/2025-
72 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no uso de Animais - CEUA é um órgão consultivo e deliberativo
vinculado ao Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS e subordinado à PróReitoria de Pesquisa e Inovação
- PROPESQI da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º A Comissão de Ética no uso de Animais da Universidade Federal do Piauí no Campus
Amílcar Ferreira Sobral - CEUA-CAFS/UFPI tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir
certificados referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão de Instituições de Ensino no âmbito
de sua regionalidade geográfica (regiões centro-sul, centro-leste e centro-oeste do estado do Piauí e
regiões adjacentes) que envolvam a criação e a utilização de animais, segundo a legislação nacional
vigente, especificamente a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e o Decreto nº 6.899, de 15 de julho
de 2009, à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pela Sociedade Brasileira de
Ciência em Animais de Laboratório – SBCAL, assim como as Diretrizes Brasileiras para o Cuidado e a
Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica, estabelecidas pelo Conselho
Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Parágrafo único. A CEUA-CAFS/UFPI irá emitir parecer acerca de atividades desenvolvidas
com animais das espécies classificadas como Filo Chordata, Subfilo Vertebrata, com exceção da espécie
humana (*Homo sapiens*).

Art. 3º Para os fins deste regulamento, são consideradas como:

I - atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada,
desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos,

alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros procedimentos testados em animais vertebrados;

II - atividades de ensino: as praticadas sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho para o exercício profissional, além de todas aquelas relacionadas com práticas invasivas em animais para a visualização ou elucidação de fenômenos fisiológicos e comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos em alguma etapa do procedimento; e

III - atividades de extensão: as praticadas sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a divulgação e intercâmbio de conhecimento entre as instituições de ensino e a sociedade, que estejam relacionadas com subprodutos de atividades de pesquisa e estão definidas acima, como montagem de peças para exposição e atividades didáticas extensionistas.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, ao CEUA-CAFS/UFPI através do serviço de protocolo da UFPI.

Art. 4º A utilização de animais de coleções científicas ou didáticas já existentes ou a observação do animal sem manipulação ou interferência em sua rotina diária não incorre em necessidade de submissão ao CEUA do plano de ensino ou projeto de pesquisa ou projeto de extensão.

Art. 5º Não se considera experimento no âmbito deste regimento:

I - a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II - o anilhamento, a tatuagem, aplicação de brincos, microchips, marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor, aflição momentânea ou dano passageiro; e

III - as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

Art. 6º As atividades de pesquisa, ensino ou extensão mencionadas no Art. 3º deverão ser coordenadas por docente ou pesquisador vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa onde forem realizadas, o qual será o responsável pela pesquisa autorizada pelo CEUA-CAFS/UFPI. Os demais participantes vinculados às atividades cadastradas permanecerão sob sua orientação e responsabilidade direta.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA CEUA

Art. 7º A CEUA-CAFS/UFPI será constituída pelos seguintes membros:

I - dois docentes ou pesquisadores titulares;

II - um médico veterinário;

III - um biólogo; e

IV - um representante de sociedade, associação, entidade ou órgão de proteção e bem-estar animal legalmente constituídos.

Parágrafo único. A CEUA-CAFS/UFPI será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da instituição, e serão constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.



Art. 8º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades, associações, entidades ou órgãos protetores de animais legalmente constituídas e estabelecidas na sede do CEUA-CAFS/UFPI, na forma prevista no inciso IV do artigo 7º, esta CEUA deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

Art. 9º A atuação dos membros externos à UFPI não gerará vínculo empregatício e nem remuneração.

Art. 10. Na hipótese prevista no art. 8º, a CEUA-CAFS/UFPI deverá convidar consultor ad hoc com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades associações, entidades ou órgãos protetores de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 11. Os representantes docentes para esta Comissão deverão ser lotados no CAFS, designados pelo representante legal da Universidade Federal do Piauí.

Art. 12. O mandato dos membros será de quatro anos, com direito à recondução.

Art. 13. A CEUA-CAFS/UFPI será dirigida por um Coordenador e um vicecoordenador, que deverão pertencer ao quadro de docentes ou corpo técnico administrativo do CAFS, designado pelo representante legal da instituição, para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 14. Cabe ao membro titular, quando impedido de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificar ausência antecipadamente. Parágrafo único. O não comparecimento de um membro titular a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas sem uma justificativa formal, será motivo de sua substituição na CEUA-CAFS/UFPI.

Art. 15. Na hipótese de vacância de representação, por qualquer motivo, será designado novo membro com mandato complementar ao período vigente.

Art. 16. Para que se preserve a memória da Comissão anterior, as renovações dos membros docentes e pesquisadores não deverão ser totais, mantendo-se no mínimo 25% de seus membros.

Art. 17. A CEUA-CAFS/UFPI poderá recorrer a consultores ad hoc para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 18. A CEUA-CAFS/UFPI será secretariada por um membro do quadro de colaboradores do CAFS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das competências Institucionais da CEUA

Art. 19. É competência da CEUA-CAFS/UFPI:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, de projetos de pesquisa científica e extensão a serem realizados por docentes das instituições, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica e extensão, realizados dentro ou fora da

instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais- CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica e extensão, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações necessárias para a manutenção da melhor qualidade de vida dos animais de experimentação sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de sua competência, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão; e

XVI - notificar a paralisação imediata de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, extensão e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUA-CAFS/UFPI solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 20. Da decisão proferida pela CEUA-CAFS/UFPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Seção II

Das atribuições dos Membros e Outros Envolvidos

Art. 21. Os membros deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Parágrafo único. Os membros deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 22. Ao Coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-CAFS/UFPI e especificamente:

I - convocar e presidir reuniões;

II - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito ao voto de desempate;

III - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão, ouvidos os demais membros;

IV - convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas à CEUA-CAFS/UFPI;

V - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvidos os demais membros;

VI - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa envolvendo animais ou outras matérias pertinentes à CEUA-CAFS/UFPI, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VII - emitir parecer "ad referendum" em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;

VIII - receber as correspondências, projetos ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos; e

IX - designar relatores para os projetos protocolados, e enviá-los para apreciação.

Art. 23. Ao Vice-coordenador cabe:

I - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos; e

II - prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão.

Art. 24. Aos membros do CEUA-CAFS/UFPI cabe:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes a CEUA-CAFS/UFPI;

V - assinar termo de concordância e adesão a este regimento no início de suas atividades;

VI - manter o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA-CAFS/UFPI;

VII - fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades; e

VIII - requisitar à presidência auxílio de assessores ad hoc, para a análise de protocolos, quando necessário.

Art. 25. Aos pesquisadores e pesquisadoras cabe:

I - realizar a submissão das propostas de atividades científicas de ensino, pesquisa e

extensão de acordo com as orientações da CEUA-CAFS/UFPI;

II - aguardar o pronunciamento da CEUA-CAFS/UFPI antes de iniciar o experimento, o qual deverá ser desenvolvido conforme delineado;

III - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

IV - notificar à CEUA-CAFS/UFPI as mudanças na equipe técnica;

V - notificar imediatamente à CEUA-CAFS/UFPI e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras; e

VI - fornecer à CEUA-CAFS/UFPI informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade dos pesquisadores e pesquisadores é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais;

Art. 26. Aos Responsáveis Técnicos cabe:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-CAFS/UFPI e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

III - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

IV - notificar à CEUA-CAFS/UFPI as mudanças na equipe técnica;

V - notificar imediatamente à CEUA-CAFS/UFPI e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VI - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

VII - fornecer à CEUA-CAFS/UFPI informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 27. Os membros da CEUA-CAFS/UFPI devem reconhecer que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da Comissão, relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais vertebrados.

§ 1º Os membros da CEUA-CAFS/UFPI não poderão usar qualquer informação confidencial, nem as divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por determinação da gestão superior ou no âmbito do Ministério Público.

§ 2º Os membros da CEUA-CAFS/UFPI se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as atividades de ensino, pesquisa científica e extensão que tenham tramitado ou tramitem no CEUA-CAFS/UFPI aprovadas ou não, bem como sobre quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, mantendo-os devidamente protegidos e adotando as providências necessárias para assegurar que tais informações não

sejam reveladas ou reproduzidas para uso de terceiros, sob pena de responderem juridicamente pelas perdas e danos causados aos respectivos autores intelectuais

§ 3º Os membros da CEUA-CAFS/UFPI, após serem formalmente desligados desta Comissão, deverão assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§ 4º Sem prejuízo das obrigações de sigilo e confidencialidade, qualquer membro da CEUA-CAFS/UFPI pode encaminhar diretamente ao CONCEA denúncia devidamente fundamentada, caso entenda que decisões da Comissão infringiram a legislação mencionada no art. 2º deste Regimento ou outra norma que a complemente ou prevaleça sobre ela.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. Os procedimentos com animais vertebrados vivos, realizados em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou quaisquer outras com finalidade didática, deverão ser submetidos à CEUA-CAFS/UFPI para apreciação prévia.

§ 1º A submissão de que trata o caput será formalizada mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida pela CEUA-CAFS/UFPI, em consonância com as instruções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 2º Os protocolos submetidos devem priorizar, sempre que possível, a utilização de métodos alternativos para o desenvolvimento de habilidades e competências, em observância aos princípios de refinamento, redução e substituição (3Rs).

Art. 29. A CEUA-CAFS/UFPI deverá reunir-se sob demanda, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 30. A sessão somente será iniciada com quórum mínimo de metade mais um de seus representantes, sendo permitida a participação dos membros por meio de videoconferência.

Art. 31. As deliberações da CEUA-CAFS/UFPI serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes.

Art. 32. A CEUA-CAFS/UFPI terá um prazo de sessenta dias para emitir o parecer.

Parágrafo único. Todo parecer emitido pela CEUA-CAFS/UFPI será de caráter sigiloso.

Art. 33. Cada protocolo encaminhado ao CEUA-CAFS/UFPI será enviado a um membro relator que emitirá seu parecer, que deverá ser relatado e apreciado em reunião plenária.

Art. 34. A avaliação de cada protocolo culminará no enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - aprovado: quando o protocolo de procedimentos estiver de acordo com os princípios éticos de experimentação animal;

II - com pendência: quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeira melhor definição;

III - não aprovado: quando o protocolo ferir os princípios éticos de experimentação animal vigentes; e

IV - retirado: quando, transcorrido o prazo de sessenta dias, o protocolo permanecer com

pendência.

Parágrafo único. No caso do inciso II, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até sessenta dias pelo responsável do projeto

Art. 35. Os membros relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos do procedimento experimental e terão para tanto, o prazo máximo de quinze dias, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação, sob deferimento da Coordenação.

CAPÍTULO VI

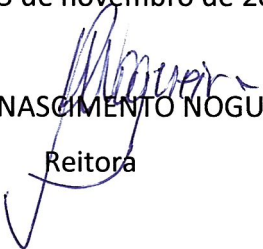
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os membros da CEUA-CAFS/UFPI poderão propor alteração destas normas, que aprovada pela Comissão, será submetida ao CEPEX para análise e aprovação.

Art. 37. Casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão instruídos pela CEUA-CAFS/UFPI e, quando caracterizada a omissão normativa, submetidos ao CEPEX para deliberação.

Art. 38. As presentes normas entram em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora